



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Número 1097

Macapá, 2.^a-feira, 2 de fevereiro de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

N.º 004/70-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4.º do Decreto-Lei nr. 5839, de 21 de setembro de 1943, tendo em vista o que consta do Processo nr. 5030/69-SGT., e

— Considerando o Processo nr. 16 69-AJ., do Senhor Dr. Assistente Jurídico, anexo ao Processo acima citado,

RESOLVE:

Art. 1.º Dissolver a Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria Governamental nr. 349/69-GAB, datada de 22 de agosto de 1969, incumbida de apurar o ilícito administrativo de que é acusado o servidor Syllas Salgado Filho, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice, nível 5, lotado nos Serviços Industriais.

Art. 2.º Designe-se outra Comissão de Inquérito Administrativo, para apurar o ilícito acima mencionado.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 23 de janeiro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Coronel Adálvaro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

Gabinete do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

O Excelentíssimo Senhor Governador exarou, no dia 29 do corrente, no processo n.º 171/70-SGT, originado por uma carta em que a senhora Humbertina Gazel Teixeira, solicita reexame do inquérito administrativo a que respondeu, o seguinte despacho:

CONSIDERANDO:

— que a requerente solicita exoneração voluntariamente, logo após o término do inquérito, quando deveria assumir o seu cargo, na repartição onde era lotada, dadas as conclusões a que chegou a comissão dêle encarregada;

— que, à época do inquérito, terminado em outubro de 1969, não poderia valer o parecer a que alude, que é 13 de novembro de 1969;

— que as funções que exercia, a de Inspetora

de Ensino Primário, não permitiriam seu aproveitamento em nenhum outro cargo, como está expresso no parecer, quando declara que «só será permitido o exercício de mais de um emprego, quando houver compatibilidade de horários», não podendo, assim, exercer função na LBA, justamente por esse motivo;

— que o requerimento é cheio de sofismas e afirmativas gratuitas e destituído de provas, não apresentando argumentos válidos para a revisão que pleiteia.

RESOLVE:

Arquivar o presente expediente, por falta de fundamento para atender ao pedido de revisão de I. A. a que a requerente respondeu.

Macapá, 29 de janeiro de 1970.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T. F. A.

Alvará

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 4.º do Decreto-lei n.º 5.839, de 21 de Setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 442/70-SGT.

Conceder Alvará de Quitação das contas da Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá - SUSNAVA, gestão do Capitão-de-Fragata João de Oliveira Côrtes, Superintendente daquele Serviço, relativo ao período de 14 de Setembro de 1967 a 30 de junho de 1969, de acordo com os resultados apresentados pela Comissão de Tomada de Contas, constante da Portaria n.º 309/69-GAB e documentos comprobatórios anexos ao Processo n.º 442/70-SGT.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de janeiro de 1970.

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Divisão de Educação

CONVÊNIO Nr. 003/70-DE

APROVO:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador do T.F.A.

Térmo de Convênio que celebram a Divisão de Educação e a Prefeitura Municipal de Amapá, para aplicação da dotação de

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 18,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre aquais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato só assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

NCr\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze cruzeiros novos), constante do orçamento do Ministério da Educação e Cultura — Salário-Educação, exercício de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), destinada a execução de obras escolares do referido Município.

I — Partes Convencionadas — A Divisão de Educação, neste Termo denominada DE, representada pelo Diretor, Dr. Geraldo Leite de Moraes e a Prefeitura Municipal de Amapá, denominada Executora, representada pelo Prefeito Leonel Nascimento;

II — Local e Data — Lavrado e assinada nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a sede da Divisão de Educação do GTF-AP, aos dois (02) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta (1970);

III — Objetivo do Convênio — A Executora obriga-se a empregar os recursos recebidos da DE, para reforma e recuperação da Escola Isolada «Tartarugal Grande» — Amapá, com dotação de NCr\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze cruzeiros novos) M. E. C. Salário-Educação;

IV — Forma da Execução — Os serviços serão executados de acordo com o projeto e especificações fornecidas pela Divisão de Obras do Governo do Território Federal do Amapá;

V — Valor da Dotação — Para execução do objetivo deste Convênio, a D.E. entregará à Executora a quantia de NCr\$ 2.815,00 (dois mil oitocentos e quinze cruzeiros novos), correndo a despesa de realização do presente Convênio a conta da dotação consignada pelo Ministério da Educação e Cultura — Salário-Educação, exercício de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968);

VI — Forma de Pagamento — A quantia por este documento convencionada será paga à Executora de uma (1) só vez, mediante cheque contra o Banco do Brasil S/A — Agência de Macapá;

VII — Prestação de Contas — A Executora prestará contas com a DE da quantia recebida mediante apresentação, em três (3) vias, de compro-

vantes das despesas com a execução da obra;

VIII — Fiscalização — A Executora fica sujeita a fiscalização da DE, que a exercerá diretamente ou mediante a Divisão de Obras do Governo do Território Federal do Amapá. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a DE, bem como os planos, projetos e especificações aprovadas, e abrangerá necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas;

IX — Prazo — O presente Termo de Convênio terá validade de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação no «Diário Oficial» do Governo do Território Federal do Amapá, tempo previsto para a conclusão dos serviços convencionados;

X — Rescisão — Poderá ser este Convênio alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convocantes, observada as formalidades legais e mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

Eu, João Lourenço da Silva, Chefe da Assessoria de Planejamento da Divisão de Educação, lavrei o presente Termo do Convênio, em cinco (5) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas e em tôdas as suas vias.

Macapá, 13 de janeiro de 1970.

Dr. Geraldo Leite de Moraes
Diretor da DE

Dr. Joaquim Vilhena Netto
Diretor da DO

Leonel Nascimento
Prefeito Municipal de Amapá

José Clayrton C. Assunção
Testemunha

Luiz Gonzaga Ferreira da Costa
Testemunha

Prof. João Lourenço da Silva
Chefe da Assessoria do Planejamento da DE

CONVÊNIO N.º 004/70 — D. E.

Aprovo

General Ivanhoé Gonçalves Marti
Governador do T. F. A.

Térmo de Convênio que celebram a Divisão de Educação e a Prefeitura Municipal de Amapá, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), constante do orçamento do Ministério da Educação e Cultura — M. E. C. Fundo Nacional do Ensino Primário, exercício de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968), destinada a execução de obras escolares do referido Município.

I — Partes Convencionadas:- A Divisão de Educação, neste termo denominada D.E., representado pelo Diretor, Dr. Geraldo Leite de Moraes e a Prefeitura Municipal de Amapá, denominada Executora, representada pelo Prefeito Leonel Nascimento;

II — Local e Data:- Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, no edifício onde funciona a sede da Divisão de Educação do GTF-AP, aos (05) dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e setenta (1970);

III — Objetivo do Convênio:- A Executora obriga-se a empregar os recursos recebidos da D.E. para reforma e recuperação da E. A. «São Miguel do Flexal» — Amapá, com dotação de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) M. E. C. — Fundo Nacional de Ensino Primário, exercício de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968);

IV — Forma e Execução:- Os serviços serão executados de acôrdo com os projetos especificações fornecidas para Divisão de Obras do Governo do Território Federal de Amapá;

V — Valor da Dotação:- Para execução do objetivo dêste Convênio, a D. E. entregará à Executora a quantia de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), correndo a despesa da realização do presente Convênio a conta da dotação consignada pelo Ministério da Educação e Cultura, exercício de hum mil novecentos e sessenta e oito (1968) Fundo Nacional do Ensino Primário;

VI — Forma de Pagamento:- A quantia por êste documento convencionada será paga à Executora de uma (1) só vez, mediante cheques contra o Banco do Brasil s/a - Agência em Macapá;

VII — Prestação de Contas:- A Executora prestará contas com a D.E. da quantia recebida, mediante apresentação, em três (3) vias, de comprovantes das despesas com a execução da obra;

VIII — Fiscalização:- A Executora fica sujeita a fiscalização da D.E., que exercerá diretamente ou mediante a Divisão de Obras do Governo do Território Federal do Amapá. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a D.E., bem como os planos, projetos e especificações aprovadas, e abrangerá necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas;

IX — Prazo:- O presente Térmo de Convênio terá validade de sessenta (60) dias consecutivos, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial do Governo do Território Federal

do Amapá, tempo previsto para a conclusão dos serviços convencionados;

X — Rescisão:- Poderá êste Convênio ser alterado, renovado ou rescindindo, quando fôr de interesse das partes convenantes, observada as formalidades legais e mediante assinatura de termos aditivos ao presente;

Eu, João Lourenço da Silva, Chefe da Assessoria de Planejamento da Divisão de Educação lavrei o presente Térmo de Convênio em cinco (5) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas fôlhas devida e em tôdas as suas vias.

Macapá, 13 de janeiro de 1970

Dr. Geraldo Leite de Moraes
Diretor da D.E.Dr. Joaquim Vilhena Netto
Diretor da D.O.Leonel Nascimento
Prefeito Municipal de AmapáJosé Clayrton C. Assunção
TestemunhaLuiz Gonzaga Ferreira da Costa
TestemunhaProf. João Lourenço da Silva
Chefe da Assessoria de Planejamento da D.E.*Companhia Industrial do Amapá — CIA*

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por êste edital convocados os senhores acionistas da CIA — Companhia Industrial do Amapá, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar às 10:00 (dez) horas do dia 6 (seis) de fevereiro do corrente ano, na sede social, à Vila de Jarilândia, Município de Mazagão, Território Federal do Amapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1) Exame geral da situação e atuais condições do projeto Industrial da Empresa;

Deliberação sobre o mesmo assunto.

Jarilândia (TFA), 26 de janeiro de 1970.

Robert William Mac Phail
DiretorMaurício Vaena
DiretorAntônio Nicolau Vianna da Costa
Diretor

Preço do exemplar:

NCr\$ 0,05

Divisão de Segurança e Guarda

Aprovo:
Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

PORTARIA Nº. 022/70 — D.S.G.

O Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, Diretor da Divisão de Segurança e Guarda, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a época dos folguedos do carnaval no período de 7 a 10 de fevereiro;

Considerando a necessidade de que seja preventivamente assegurada e mantida a ordem e o respeito público durante os referidos festejos, não somente quanto a regularização para a expedição de ordens em geral.

R E S O L V E:

Determinar que sejam adotadas no decorrer da respectiva quadra as seguintes providências:

1.º — Serão punidos rigorosamente e processados:

a) — Os infratores de porte de arma (art. 19 da Lei das Contravenções);

b) — Os provocadores de tumultos (art. 40 da mesma Lei);

c) — Os que se intitularem de autoridade;

d) — Os que publicamente usarem como fantasia uniformes militares, eclesiásticos ou distintivos da República;

e) — Os contraventores por importunação ofensivas ao pudor (art. 61 da mesma Lei);

f) — Os que se apresentarem em estado de embriaguez alcoólica de modo que causem escândalo ou ponham em perigo a segurança própria ou alheia (art. 65 da mesma Lei);

g) — Os que servirem bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, ou a pessoa já embriagada (art. 63 da mesma Lei);

h) — Os que molestarem a tranqüilidade alheia (art. 65 da mesma Lei);

i) — Os depredadores do bem público e particular (arts. 163, 265 e 268 do Código Penal);

j) — Os que usarem lança-perfume e fizerem uso de pós, líquidos não voláteis e de outras substâncias capazes de irritar ou causar prejuízos a outrem.

2.º — Os festejos carnavalescos só poderão ser realizados após a concessão da licença policial expedida pela 3.ª Delegacia Auxiliar (Seção de Costumes) e Juizado de Menores.

2.º — As festas dançantes promovidas por agremiações esportivas e recreativas, clubes, grupos carnavalescos que venham a se realizar em sedes sociais, boates, dancings, casas particulares e publicamente, os promotores, obrigatoriamente deverão solicitar da 3.ª Delegacia Auxiliar a licença respectiva, com antecedência de 48 horas e do Juizado de Menores;

4.º — Os frequentadores das festas carnavalescas ficarão sujeitos a revista pessoal e os portadores de armas de qualquer espécie as terão apreendidas mesmo que seja exibido o porte;

5.º — Os menores de 18 anos e maiores de 14, somente poderão frequentar festas carnavalescas em clubes sociais quando acompanhados de seus pais ou responsáveis, até 22 horas; (portaria n.º 7 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito);

6.º — Fica expressamente proibido o ingresso de menores de 21 anos em festas dançante realizadas nas boates, dancings e similares;

7.º — É indispensável a comunicação por escrito a esta Diretoria com antecedência no mínimo de 72 horas da realização de batalhas de confetes, indicando-se local, hora do início e patrocinadores responsáveis, não sendo, permitido às proximidades de hospitais e templos;

8.º — As universidades e escolas de samba, cordões ranchos e suas alegorias, estão sujeitos a censura policial prévia, por uma Comissão constituída dos titulares da 3.ª, 2.ª e DOPS (Delegacias de Polícia);

9.º — As universidades e escolas de samba e outros agrupamentos carnavalescos só poderão sair às ruas com a posse do ALVARÁ emitido pela 3.ª Delegacia Auxiliar;

10.º — Será permitido o uso de máscaras, somente das 08.00 às 24.00 horas, nos bailes e festas sociais, entre tanto, os foliões passíveis da exigências de identidade fisionômica e apresentação de documentos de identidade pessoal;

11.º — Permitir durante a quadra momescas as matinais e vesperais nos clubes sociais, que obedecerão o horário determinado pela portaria n.º 7/68 do MM. Juiz de Direito e de menores.

12.º — Os responsáveis pelas Universidades e Escolas de Samba, Blocos, Cordões e outros agrupamentos carnavalescos, deverão fornecer à 3.ª Delegacia Auxiliar a relação nominal dos seus componentes, em especial dos menores, fazendo prova da permissão do Dr. Juiz de Menores;

13.º — Os ensaios de organizações carnavalescas, só poderão ser realizados em recintos fechados entre 20.00 e 23.00 horas, com prévia autorização da 3.ª Delegacia Auxiliar.

14.º — As evoluções públicas dos grupos carnavalescos se farão observando-se as restrições em benefício do trânsito, sendo-lhes, porém, vedado transitarem pelos passeios laterais;

15.º — Fica expressamente proibidas a venda nos bares e botequins de aguardentes, runs, conhaques e vodka de 12 horas do dia 7 até às 06.00 horas do dia 11 de fevereiro;

16.º — Todas as pessoas detidas nos três últimos dias de carnaval, somente terão liberdade às 12.00 horas do dia 11 de fevereiro, quarta-feira;

17.º — O policiamento da capital no decorrer dos festejos carnavalescos estará sob a supervisão desta Diretoria, assessorada pela Seção de Coordenação e Delegacias;

18.º — A Seção de Coordenação providenciará a escala do policiamento de modo que se dê cumprimento integral as presentes instruções;

19.º — Nos três últimos dias de carnaval haverá um serviço de prontidão na Delegacia de Ordem Política e Social e será reforçada a fiscalização em toda a cidade nos bailes e festas públicas e populares;

20.º — O Comando da Guarda Territorial deverá estar em contato permanente com esta Diretoria para se inteirar das providências e necessidades do policiamento mantendo a Corporação sempre uma guarnição de prontidão inclusive um pelotão de choque;

21.º — A 2.ª Delegacia Auxiliar manterá uma equipe para a fiscalização contra as infrações penais praticadas por menores de 18 anos, reprimirá a parte penal que diz respeito as infrações quanto a repressão de tóxicos e entorpecentes;

22.º — O delegado de Economia Popular, controlará o preço da venda da bebida, evitando qualquer exploração na cobrança e exigindo a fixação de tabelas;

23.º — O delegado de Investigações e Capturas destacará patrulhas volantes de detetives que percorrerão toda a cidade em especial nos centros onde maior é o movimento dos festejos carnavalescos nos quatro últimos dias de carnaval;

24.º — A Inspetoria de Trânsito Público providenciará a parte que lhe diz respeito para a realização de batalhas de confete;

25.º — As viaturas e motoristas desta Divisão, ficarão de prontidão para atender as necessidades do serviço e possível eventualidade, sob a supervisão desta Chefia;

26.º — Fica expressamente proibido o uso de qualquer traje masculino ou feminino incompatível para o uso em reuniões sociais e só admissível em praias, como: bikini, calção de banho, short e bermuda sem camisa;

27.º — Terão livre ingresso em todos os locais onde se realizem festejos carnavalescos, todas as autoridades desta Divisão, isto é, chefe da Seção de Coordenação, delegado, comissários, escrivões, detetives e demais funcionários previamente escalados de serviços.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Chefia de Polícia, em Macapá, 23 de janeiro de 1970.

Luiz Gonzaga Valle
CGAFN — Diretor da DSG